ESTATUTOS DO CLUBE DE FUTEBOL “OS BELENENSES”

Proposta de revisão 2018/19

CAPÍTULO PRIMEIRO - Denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração do Clube de Futebol “Os Belenenses”.

Artigo Primeiro - Denominação

O Clube de Futebol “Os Belenenses”, adiante designado por “C.F.B.”, associação desportiva, recreativa e cultural, fundada em vinte e três de Setembro de mil novecentos e dezanove, na Freguesia de Santa Maria de Belém, é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, qualificada como Instituição de Utilidade Pública nos termos do Decreto n.º 43153, publicado no Diário do Governo, II série de 26.09.60, e rege-se pelos presentes Estatutos, demais Regulamentos e legislação aplicável.

Artigo Segundo - Objecto

Número um - O C.F.B. tem por objecto o desenvolvimento e a prática de actividades desportivas, a promoção e o fomento de todos os desportos em geral e do futebol em especial, bem como de outras actividades de cultura e recreio.

Número dois - O C.F.B. poderá acessoriamente exercer actividades lucrativas, nomeadamente a participação em sociedades desportivas ou outras legalmente autorizadas.

Artigo Terceiro - Princípios

O C.F.B. é alheio a quaisquer doutrinas políticas e/ou credos religiosos, aceitando todos os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Artigo Quarto - Sede

A sede do C.F.B. é em Lisboa, no Estádio do Restelo, Freguesia de Belém, mas poderá ter instalações noutros locais.

Artigo Quinto - Composição

O C.F.B. é constituído pelos seus Sócios, Filiais, Núcleos e Casas.

Artigo Sexto - Duração e Dissolução

Número um - A duração do C.F.B. é por tempo indeterminado.

Número dois - A dissolução do C.F.B. só poderá efectuar-se mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e quando aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos dos Sócios do C.F.B. na plenitude dos seus direitos associativos.

Artigo Sétimo - Actividade económica

Número um - Na prossecução do seu objecto social consignado no Artigo segundo, o C.F.B., quando permitido por lei e em benefício da sua actividade desportiva, poderá, designadamente:

a) promover a constituição de sociedades anónimas desportivas e associações desportivas e nelas participar, sem prejuízo do disposto no número seis do Artigo septuagésimo sexto;

b) exercer actividades de carácter económico ou lucrativo, sem incidência directamente desportiva, por si ou em associação com terceiros, que visem a obtenção de proveitos que concorram para a realização daquele fim específico, incluindo designadamente consórcios ou associações em participação;

c) participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
d) participar em actividades de exploração de jogos de fortuna ou de azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
e) criar e dotar fundações.

Número dois - O Clube só poderá desenvolver ou participar nas actividades previstas no número anterior, bem como alienar ou onerar participações em sociedades, com base em aprovação da Assembleia Geral, obtida por três quartos dos votos válidos dos Sócios presentes.

Número três - A participação do C.F.B. no capital de qualquer sociedade não poderá ser realizada por qualquer elemento do seu património imobilizado corpóreo, nem por qualquer concessão que lhe tenha sido ou venha a ser outorgada, nomeadamente a exploração de salas de jogo.

Número quatro - A dissolução de sociedades em que o C.F.B. detenha participações terá de ser objecto de deliberação prévia da Assembleia Geral, com votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos Sócios presentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - Símbolos do Clube.

Artigo Oitavo - Símbolos

Número um - Todos os símbolos do C.F.B. e os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes a cor azul e a Cruz de Cristo, nos termos seguintes:
a) o EMBLEMA, em homenagem à História de Portugal e ao local de fundação do Clube, tem o formato de um escudo, com fundo branco, duas faixas azuis em diagonal e a Cruz de Cristo, a vermelho, sobreposta, com as letras C.F.B.;
b) a BANDEIRA é branca com duas faixas azuis em diagonal, a Cruz de Cristo a vermelho e ao centro e as letras em preto;

c) o ESTANDARTE é todo em pano de seda azul, com o emblema ao centro e as letras em amarelo/ouro;
d) os GALHARDETES são em azul, com a Cruz de Cristo a vermelho e as letras em branco;
e) os GUIÕES das Secções são em azul, com a Cruz de Cristo a vermelho e o nome da Secção em letras brancas.
Número dois - Todas as marcas registadas em nome do C.F.B. são do seu uso exclusivo, não assistindo a qualquer outra entidade quaisquer direitos sobre essas marcas, para além da utilização das mesmas expressamente autorizada, por escrito, pelo C.F.B..

Artigo Nono - Equipamentos
Número um - Os atletas equiparão preferencialmente com camisola azul, calção branco e meias azuis e usarão na camisola a Cruz de Cristo a vermelho ou o emblema.
Número dois - Em caso de necessidade de utilização de um equipamento alternativo, este terá que ter obrigatoriamente na camisola os símbolos referidos no número anterior.

CAPÍTULO TECEIRO – Filiais, Núcleos e Casas.

Artigo Décimo - Filiais
As Filiais do C.F.B. são associações desportivas, legalmente constituídas, que solicitem essa qualidade e sejam aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e que desejam manter com o Clube uma relação de íntima solidariedade desportiva e associativa, de modo a preservar os princípios e desenvolver o objecto do C.F.B., bem como as suas tradições e prestígio.

Artigo Décimo Primeiro - Símbolos das Filiais

Os símbolos e equipamentos deverão ter como elemento a Cruz de Cristo e, preferencialmente, a cor azul.

Artigo Décimo Segundo - Núcleos

Número um - Os Núcleos do C.F.B. são agrupamentos de Sócios e simpatizantes do Clube que, na sua área de influência, promovem a defesa das tradições e do prestígio do C.F.B. e colaboram na sua difusão.

Número dois - O uso da denominação Núcleo do C.F.B. só será autorizado após aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Número três - O Presidente de um núcleo do C.F.B. é, obrigatoriamente, um Sócio do C.F.B..

Artigo Décimo Terceiro - Casas

As Casas do C.F.B. são representações oficiais do Clube, geridas por Sócios, adeptos e simpatizantes deste, em localidades onde o seu número seja significativo.

Artigo Décimo Quarto - Perda da Qualidade

As Filiais e Núcleos que deixem de cumprir com o disposto nos presentes Estatutos perdem essa qualidade, se circunstâncias graves o impuserem, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO QUARTO - Actividade Económico-Financeira.

Artigo Décimo Quinto - Rendimentos e Gastos

Os rendimentos e gastos do C.F.B. classificam-se como ordinários e extraordinários e a sua contabilização será efectuada de acordo com o P.O.C. (Plano Oficial de Contabilidade), com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

Artigo Décimo Sexto - Angariação de Fundos

A angariação de fundos mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Sócios, individualmente ou constituídos em comissões, carece de prévia autorização escrita da Direcção.

Artigo Décimo Sétimo - Despesas

As despesas do C.F.B. visam unicamente a realização do seu objecto e a manutenção das suas actividades.

Artigo Décimo Oitavo - Gestão Económica e Financeira

Número um - A gestão económica e financeira do C.F.B. e das sociedades e associações participadas deverá ser conduzida de forma equilibrada, rigorosa e transparente.

Número dois - Os gastos ordinários e extraordinários do C.F.B. não deverão exceder os rendimentos totais inscritos na proposta de orçamento para o exercício do ano económico, aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

Número três - Surgindo a necessidade de alterar, excepcionalmente, o disposto no número anterior, terá que ser obtido parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Décimo Nono - Sanções

Número um - A violação injustificada pela Direcção do disposto neste Capítulo implica a perda imediata dos mandatos de todos os seus membros e a impossibilidade de, durante os dez anos seguintes, virem a exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais do C.F.B..

Número dois - Sanção igual à prevista no número anterior será aplicada aos membros da Direcção responsáveis pelo atraso superior a sessenta dias, relativamente aos prazos estipulados no Artigo Sexagésimo Quarto, alíneas g) e h) destes Estatutos.

Número três - Sanção igual à prevista no número um será aplicada em caso de incumprimento pela Direcção da obrigação de informação ao Conselho Fiscal e Disciplinar prevista no Artigo Sexagésimo Quarto alínea e) destes Estatutos.

Número quatro - O disposto nos números anteriores implica a realização, no prazo de sessenta dias, da eleição de nova Direcção nos termos do Artigo Quinquagésimo Segundo, Número dois e do Artigo Quinquagésimo Sexto, alínea b).

Artigo Vigésimo - Ano Social

Número um - O exercício económico anual do C.F.B. decorre de um de Julho a trinta de Junho seguinte.

Número dois - A proposta do Orçamento dos Rendimentos e Gastos para o exercício económico anual seguinte, elaborada pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, tem que ser discutida e votada pela Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Maio.

Número três - De igual modo se procederá, com o limite de trinta e um de Outubro, para a apreciação e votação do Relatório e Contas, elaborado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, relativamente ao exercício económico anual anterior, que deverá consolidar as contas das sociedades de que o Clube seja sócio ou accionista, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.

Número quatro - Quer da proposta do Orçamento dos Rendimentos e Gastos, quer do Relatório e Contas da Direcção, deverá ser dado conhecimento prévio ao Conselho Geral.

CAPÍTULO QUINTO - Sócios.

SECÇÃO PRIMEIRA - Categorias de Sócios

Artigo Vigésimo Primeiro - Categorias de Sócios

Número um - O C.F.B. tem as seguintes categorias de sócios:

A - Sócios Efectivos

B - Sócios Colectivos

C - Sócios Atletas

D - Sócios menores de idade

Número dois - São Sócios Efectivos as pessoas singulares maiores de idade.

Número três - São Sócios Colectivos as pessoas colectivas às quais a lei reconheça personalidade jurídica, incluindo as Filiais, Núcleos e Casas.

Número quatro - São Sócios Atletas os desportistas que representem o C.F.B. em qualquer modalidade.

Número cinco - São Sócios menores de idade as pessoas singulares que ainda não tenham completado 18 anos.

Artigo Vigésimo Segundo - Admissão

Número um - Podem ter a qualidade de Sócios do C.F.B., nas categorias acima definidas, as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

Número dois - A admissão dos Sócios é feita mediante pedido dirigido à Direcção do C.F.B., dos próprios ou de quem os represente, mediante preenchimento dos formulários aprovados pela Direcção.

Número três - A Direcção não poderá admitir como Sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para o desprestígio do C.F.B., ou que, de alguma forma, lhe tenham causado prejuízo, bem como, pelo seu comportamento, não lhes seja reconhecida idoneidade para tal.

Artigo Vigésimo Terceiro - Quotas

Número um - O montante anual das quotas de todas as categorias de Sócios será aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Número dois - A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá, em cada ano, independentemente da categoria de Sócio, proceder à redução, total ou

parcial, do montante das quotas nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) Sócios que residam em localidades que distem cinquenta ou mais quilómetros da sede do C.F.B.;

b) Sócios em situação de reforma, cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção;

c) Sócios cujo rendimento seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;

d) Sócios estudantes com idades compreendidas entre os dezoito e os vinte e dois anos;

e) Sócios que tenham um contrato de trabalho com o C.F.B.;

f) Sócios Atletas com idade até 12 anos, que já sejam Sócios.

Número três - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

Número quatro - No decurso de cada época poderão ser fixadas quotas suplementares ou bilhetes, individuais ou de época, para cada jogo, actividade ou evento desportivo, para os Sócios poderem assistir aos mesmos, seja no C.F.B. ou nas suas participadas.

Número cinco - Os Sócios que não paguem as quotas durante seis meses serão avisados, por escrito, pela Direcção, para o fazerem, sob pena de virem a perder essa qualidade.

Artigo Vigésimo Quarto - Perda de qualidade de sócio

Número um - A Direcção deliberará a notificação dos Sócios que se encontrem em situação de incumprimento nos termos do Número cinco do Artigo anterior para, em prazo não inferior a 30 dias, liquidarem o montante em dívida ou justificarem o seu não pagamento.

Número dois - Caso os Sócios não procedam no prazo definido ao pagamento do montante em dívida, ou não justifiquem essa omissão, a Direcção deliberará a perda da qualidade de Sócio.

Artigo Vigésimo Quinto - Readmissão

Número um - Os Sócios que pretendam ser readmitidos poderão solicitá-lo, mantendo a antiguidade correspondente aos anos durante os quais foram sócios, cabendo a decisão da readmissão à Direcção do C.F.B., aplicando-se para este efeito o disposto no Número três do Artigo Vigésimo Segundo.

Número dois – Caso o pretendam, os Sócios poderão ainda ao ser readmitidos proceder ao pagamento das quotas correspondentes aos anos em falta até ao limite de dez anos, adquirindo a respectiva antiguidade.

Número três - Não obstante o disposto no Número anterior, os Sócios readmitidos poderão proceder ao pagamento da totalidade das quotas dos anos em falta com vista à manutenção do número de sócio, desde que não tenha havido uma renumeração.

SECÇÃO SEGUNDA - Direitos dos Sócios

Artigo Vigésimo Sexto - Direitos dos Sócios

Número um - Os Sócios Efectivos que estejam na plenitude dos seus direitos associativos, podem:

a) participar nas Assembleias Gerais, desde que sejam Sócios há mais de doze meses;

b) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos previstos nos Estatutos, desde que satisfaçam as condições da alínea anterior;

c) eleger e ser eleitos ou designado para o desempenho de qualquer cargo social do C.F.B., nos termos previstos nos Estatutos;

d) representar o C.F.B. se para tal forem devidamente mandatados;

e) frequentar as instalações do C.F.B. e utilizá-las nos termos regulamentares;

f) usufruir de todas as regalias de ordem social possibilitadas pelo C.F.B.;

g) solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, desde que apresentem um pedido devidamente fundamentado;

h) tomar conhecimento da proposta de Orçamento das Rendimentos e Gastos para o ano seguinte e do Relatório e Contas da Direcção relativamente ao

exercício económico anterior, nos dez dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária convocada para os discutir e votar;

i) ter conhecimento e ser consultados previamente em relação a qualquer alegada situação de incumprimento, desrespeito ou violação dos seus deveres de Sócios, de acordo com os Números quatro e cinco do Artigo Trigésimo Sexto.

Número dois - Aos Sócios Atletas e Menores de Idade são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas e), f), g) e i) do Número anterior.

Número três - Aos Sócios Colectivos são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas f), g) e i) do Número um deste Artigo.

Artigo Vigésimo Sétimo - Limitações

Os Sócios que tenham um contrato de trabalho com o C.F.B. não podem discutir publicamente os actos dos Órgãos Sociais, ser para eles eleitos ou ter direito de voto nas Assembleias Gerais, excepto o exercício do seu direito de voto secreto em urna.

Artigo Vigésimo Oitavo - Plenitude de Direitos

O Sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos associativos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver em curso e não se encontrar na condição prevista na alínea b) do Número um do Artigo trigésimo segundo.

SECÇÃO TERCEIRA - Deveres dos Sócios

Artigo Vigésimo Nono - Deveres dos Sócios

São deveres dos Sócios:

a) honrar o C.F.B., defendendo o seu bom nome, história, símbolos e prestígio, zelando pela sua coesão, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;

b) prestigiar o C.F.B. quando em sua representação ou no exercício de cargos sociais ou em funções para que tenham sido nomeados pelos Órgãos Sociais do C.F.B.;

c) respeitar os demais Sócios, bem como os titulares dos Órgãos Sociais do C.F.B., não cometendo ou fomentando condutas lesivas do seu bom nome e reputação;
d) pagar, pontualmente, as quotas determinadas em Assembleia Geral e outras contribuições a que estejam obrigados;
e) cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos do C.F.B.;
f) exibir o seu cartão de Sócio sempre que se justifique e lhe seja exigido;
g) desempenhar, com honestidade, zelo e assiduidade, todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
h) defender e zelar pelo património do C.F.B.;
i) não negociar com o C.F.B., directa ou indirectamente, sempre que investidos no exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, excepto em casos pontuais considerados de grande interesse para o C.F.B. e que, como tal, depois de aprovados em reunião de Direcção, obtenham o parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar;
j) comunicar à Direcção, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de endereço ou de outros dados pessoais relevantes;
k) acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Trigésimo - Incumprimento dos Deveres dos Sócios

Quando culposamente deixem de cumprir os deveres consignados nestes Estatutos, os Sócios podem ser sujeitos às sanções disciplinares previstas na Secção seguinte.

SECÇÃO QUARTA - Disciplina

Artigo Trigésimo Primeiro - Infracções Disciplinares

Constitui infracção disciplinar a adopção por parte dos Sócios de qualquer dos seguintes comportamentos:
a) o desrespeito pelas regras estatutárias e regulamentares do Clube;

b) a prática de actos atentatórios da dignidade e prestígio do Clube, dos Órgãos Sociais e dos respectivos membros;

c) a prática de actos lesivos do património do Clube;

d) o comportamento impróprio e civicamente errado por ocasião de competições desportivas.

Artigo Trigésimo Segundo - **Sanções Disciplinares**

Número um - Os sócios que cometam as infracções referidas no Artigo anterior estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

a) repreensão registada;

b) suspensão;

c) expulsão.

Número dois - Quando aplicadas a membros dos Órgãos Sociais em exercício, as sanções disciplinares previstas nas alíneas b) e c) implicam a perda imediata de mandato.

Artigo Trigésimo Terceiro - Repreensão Registada

A repreensão registada consiste na comunicação por escrito ao Sócio dos actos que lhe são imputados e da gravidade dos mesmos.

Artigo Trigésimo Quarto - Suspensão

Número um - A suspensão consiste na inibição dos direitos de Sócio durante o período estabelecido na sanção, sem prejuízo do efectivo pagamento das quotas respeitantes a esse mesmo período.

Número dois - Consoante a gravidade da infracção cometida o período de suspensão poderá ter a duração de trinta dias a três anos.

Número três - Nos casos do Número dois do Artigo Trigésimo Segundo, quando o período de suspensão tiver sido igual ou superior a 18 meses, fica o Sócio inibido de se candidatar aos Órgãos Sociais do C.F.B. por um período de cinco anos contados desde o final do período de aplicação da sanção.

Artigo Trigésimo Quinto - Expulsão

Número um - A expulsão consiste na extinção da qualidade de Sócio do C.F.B..

Número dois - Nos casos do Número dois do Artigo Trigésimo Segundo o Sócio não poderá voltar a recandidatar-se a qualquer cargo nos Órgãos Sociais do C.F.B..

Artigo Trigésimo Sexto - Procedimento Disciplinar

Número um - O procedimento tem lugar por iniciativa do Conselho Fiscal e Disciplinar, oficiosamente, ou mediante a participação de qualquer sócio.

Número dois - A instauração do procedimento disciplinar é da competência do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Número três - Em caso de especial complexidade, o Conselho Fiscal e Disciplinar poderá nomear um instrutor.

Número quatro - O procedimento disciplinar revestirá sempre a forma escrita, nele devendo ser conferidas ao Sócio as mais amplas possibilidades de defesa.

Número cinco - Não pode ser aplicada qualquer sanção sem audiência prévia do visado.

Número seis - Na determinação da sanção devem ser consideradas todas as circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam influir no grau de culpa.

Número sete - A aplicação das sanções é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar, tendo em conta o parecer elaborado pelo instrutor.

Número oito - A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Trigésimo Sétimo - Recurso e Reapreciação

Número um - Da decisão de suspensão é admitido recurso para a Assembleia Geral.

Número dois - Da decisão de expulsão é admitida reapreciação do procedimento depois de decorridos pelo menos dez anos contados desde a decisão final de aplicação.

Número três - A reapreciação prevista no Número anterior é da competência da Assembleia Geral, podendo o Sócio ser readmitido desde que tal seja aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos dos Sócios presentes, que vota sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Trigésimo Oitavo - Integração de Lacunas

Em tudo o que não estiver regulado na presente Secção, são aplicáveis as disposições do Processo Penal.

SECÇÃO QUINTA - Distinções e Galardões

Artigo Trigésimo Nono - Distinções e Galardões

O C.F.B. atribui os seguintes Galardões:

a) Emblemas e diplomas do C.F.B.;

b) Medalhas de mérito desportivo;

c) Sócio de Mérito;

d) Sócio Honorário;

e) Presidente Honorário do C.F.B.;

f) “Cruz de Cristo de Ouro - Dedicação e Valor”.

Artigo Quadragésimo - Atribuição de Emblemas e Diplomas

A atribuição de emblemas e diplomas do C.F.B., pela Direcção, destina-se a distinguir os Sócios que completarem vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de filiação.

Artigo Quadragésimo Primeiro - Medalhas de mérito desportivo

As medalhas de mérito desportivo, atribuídas pela Direcção, destinam-se a premiar o valor e a dedicação dos atletas, responsáveis técnicos, seccionistas e

dirigentes do C.F.B. que mais contribuíram para os êxitos alcançados em cada época desportiva.

Artigo Quadragésimo Segundo - Sócio de Mérito

Sócio de Mérito é a pessoa, singular ou colectiva, que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, seja distinguido em Assembleia Geral sob proposta justificada da Direcção com parecer do Conselho Geral.

Artigo Quadragésimo Terceiro - Sócio Honorário

Sócio Honorário é o Sócio que se notabiliza ao longo dos anos por actos e serviços que enriqueçam o prestígio do Clube, do Desporto ou da Educação Física, que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção com parecer do Conselho Geral.

Artigo Quadragésimo Quarto - Diploma e Medalha

Aos Sócios Honorários e aos Sócios de Mérito será atribuído um diploma especial e uma medalha alusiva.

Artigo Quadragésimo Quinto - Presidente Honorário

Número um - A distinção de Presidente Honorário do C.F.B., a mais alta atribuída a um Sócio do Clube, é aprovada pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos dos Sócios presentes, sob proposta da Direcção e com parecer do Conselho Geral.

Número dois - Somente poderá ser Presidente Honorário do C.F.B. o Sócio que haja desempenhado as funções de Presidente de um Órgão Social do Clube.

Artigo Quadragésimo Sexto - Cruz de Cristo de Ouro - Dedicação e Valor

Número um - A atribuição da “Cruz de Cristo de Ouro - Dedicação e Valor”, o mais alto galardão do Clube atribuído a um Sócio, destina-se a reconhecer a gratidão do C.F.B. por serviços prestados de excepcional merecimento.

Número dois - A atribuição é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção com parecer do Conselho Geral, a aprovar por maioria qualificada de dois terços dos votos dos Sócios presentes.

CAPÍTULO SEXTO – Administração e Representação do Clube.

SECÇÃO PRIMEIRA - Órgãos Sociais e Eleições

Artigo Quadragésimo Sétimo - Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do C.F.B. são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal e Disciplinar;
- Conselho Geral.

Artigo Quadragésimo Oitavo - Listas de Candidatura aos Órgãos Sociais

Número um - A eleição para os Órgãos Sociais processa-se através de listas autónomas para cada Órgão Social, que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data que for marcada para a realização do acto eleitoral, devendo tais listas ser subscritas por um mínimo de cinquenta Sócios Efectivos na plenitude dos seus direitos e com mais de um ano de filiação no C.F.B..

Número dois - A entrega das listas deverá ser acompanhada por fotocópias dos documentos de identificação e filiação dos Sócios subscritores.

Número três - Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos Números anteriores, caberá conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente da Mesa

da Assembleia Geral em exercício, após consulta ao Conselho Geral, providenciar em tempo útil a formação de, pelo menos, uma lista para cada Órgão Social a apresentar a sufrágio.

Artigo Quadragésimo Nono - Requisitos de Candidatura

Número um - Todos os candidatos a eleger deverão ser Sócios Efectivos, com um mínimo de cinco anos consecutivos de inscrição como tal e nenhum deles poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

Número dois - Sem prejuízo dos impedimentos previstos nestes Estatutos, os candidatos aos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar deverão ter um mínimo de quinze anos ininterruptos de filiação como Sócio Efectivo.

Artigo Quinquagésimo - Eleições

Número um - A eleição dos membros dos Órgãos Sociais decorre em Assembleia Geral Eleitoral.

Número dois - A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato, iniciando-se o novo mandato no mês de Novembro, excepto para as situações previstas no Número dois do Artigo Quinquagésimo Segundo, em que, a verificar-se a eleição, segue esta, com as necessárias adaptações, o previsto nestes Estatutos em matéria eleitoral.

Número três - As eleições são marcadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

Número quatro - Os Sócios que residam em localidades que distem cinquenta ou mais quilómetros da sede do C.F.B., de acordo com a alínea a) do Número dois do Artigo Vigésimo Terceiro, podem exercer o seu direito de voto por correspondência, nas condições do respectivo regulamento eleitoral.

Número cinco - Sem prejuízo do Número seguinte, após a contagem dos votos obtidos na Assembleia Geral Eleitoral, consideram-se eleitas as listas que obtiverem maior número de votos válidos para cada Órgão Social.

Número seis - A atribuição de mandatos aos membros eleitos do Conselho Geral será feita pela aplicação do método de Hondt aos votos válidos recebidos por cada lista candidata.

Número sete – Até à tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos, os cessantes limitar-se-ão à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão corrente do Clube.

Artigo Quinquagésimo Primeiro - Mandatos

São eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente e os Vice-Presidentes da Direcção, o Presidente e os vogais do Conselho Fiscal e Disciplinar, sem prejuízo do disposto no Número dois do Artigo Sexagésimo Sexto, e os membros eleitos do Conselho Geral.

Artigo Quinquagésimo Segundo - Cessação dos Mandatos

Número um - Os mandatos terminam sempre em Outubro.

Número dois - Sempre que qualquer dos Órgãos Sociais deixe de ter quórum ou o Presidente apresente o seu pedido de demissão, verificar-se-á a eleição intercalar para esse Órgão.

Número três - No caso de vacatura de um dos Órgãos Sociais, a duração do mandato a conferir ao novo Órgão a eleger será até ao final do mandato interrompido.

Número quatro - No caso de vacatura total dos Órgãos Sociais a duração dos mandatos a conferir aos novos Órgãos a eleger será:

a) até ao final do mandato interrompido, se a duração deste tiver sido inferior a dezoito meses;

b) até ao final do mandato interrompido, mais um mandato completo, se a duração daquele tiver sido superior a dezoito meses.

SECÇÃO SEGUNDA – Assembleia Geral

Artigo Quinquagésimo Terceiro - Composição, Competência e Direcção

Número um - A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efectivos.

Número dois - As competências da Assembleia Geral estão definidas por Lei e pelos presentes Estatutos e incluem todas aquelas que não sejam exclusivamente atribuídas a outros Órgãos Sociais.

Número três - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Quinquagésimo Quarto - Mesa da Assembleia Geral

Número um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente;

c) um mínimo de dois secretários.

Número dois - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de entre os Sócios Efectivos os Secretários da Mesa.

Artigo Quinquagésimo Quinto - Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Número um - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do C.F.B..

Número dois - Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá as funções daquele.

Artigo Quinquagésimo Sexto - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve assegurar o regular funcionamento da Assembleia Geral, competindo-lhe, designadamente:

a) garantir o cumprimento integral dos Estatutos do C.F.B.;

b) convocar as Assembleias Gerais nos termos dos Números um e dois do Artigo Quinquagésimo Sétimo;

c) elaborar a respectiva Ordem de Trabalhos;

d) presidir às sessões da Assembleia Geral;

e) decidir sobre a admissão dos requerimentos que venham a ser apresentados à Mesa, nos termos do disposto no Número onze do Artigo Quinquagésimo Oitavo;

f) proclamar os Sócios eleitos para os respectivos cargos;

g) representar o C.F.B em qualquer acto oficial ou particular, sem prejuízo dos poderes de representação conferidos aos membros dos restantes Órgãos Sociais;

h) suspender a Assembleia Geral quando não estejam garantidas as condições necessárias ao seu normal funcionamento;

i) exercer todas as demais competências que que lhe estejam reservadas pelos presentes Estatutos.

Artigo Quinquagésimo Sétimo - Sessões da Assembleia Geral

Número um - A Assembleia Geral pode reunir sob as seguintes formas:

a) Assembleia Geral Ordinária;

b) Assembleia Geral Extraordinária;

c) Assembleia Geral Eleitoral.

Número dois - A Assembleia Geral Eleitoral rege-se pelo disposto no Artigo Quinquagésimo Terceiro dos presentes Estatutos, aplicando-se subsidiariamente as regras previstas na presente Secção.

Artigo Quinquagésimo Oitavo - Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

Número um - As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, mediante publicação de aviso no sítio oficial de publicações do Ministério da Justiça, no sítio oficial e nas páginas oficiais das redes sociais do C.F.B. e num jornal diário *online* com elevado número de acessos.

Número dois - No aviso de convocação indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

Número três - As Assembleias Gerais reúnem em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de Sócios Efectivos e meia hora depois com qualquer número desses Sócios.

Número quatro - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral iniciará os trabalhos sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual convidará para a presidir um Sócio, por si proposto, e que obtenha a aceitação da Assembleia.

Número cinco - A Assembleia Geral inicia-se com um período de 30 minutos para discussão de assuntos relevantes para a vida do Clube, que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos, extensível por uma única vez por mais 30 minutos.

Número seis - A Assembleia Geral apenas poderá deliberar sobre os pontos que constam da Ordem de Trabalhos.

Número sete - Os Sócios Efectivos no pleno exercício dos seus direitos, de acordo com os Artigos Vigésimo Primeiro, Vigésimo Sexto e Vigésimo Oitavo destes Estatutos, disporão de um voto nas Assembleias Gerais, acrescido de um voto por cada período de cinco anos de filiação efectiva ininterrupta, ou acumulada nos termos do Número dois do Artigo Vigésimo Quinto.

Número oito - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos validamente expressos dos Sócios presentes, sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes Estatutos ou pela legislação aplicável, desde que a abstenção não seja igual ou superior a 50%.

Número nove - Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade, excepto em Assembleias Eleitorais.

Número dez - No decurso da Assembleia Geral só poderão ser apresentados à Mesa, para discussão e deliberação, os requerimentos que não constituam uma alteração ao conteúdo da Ordem de Trabalhos estabelecida na competente convocatória.

Artigo Quinquagésimo Nono - Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral reúne sob a forma de sessão ordinária:

a) até à data limite de trinta e um de Outubro, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção, relativamente ao exercício económico anterior;

b) Até à data limite de trinta e um de Maio, para apreciar e votar a proposta do Orçamento dos Rendimentos e Gastos da Direcção, para o exercício económico seguinte.

Artigo Sexagésimo - Assembleia Geral Extraordinária

Número um - A Assembleia Geral reúne sob a forma de sessão extraordinária quando haja necessidade de resolver assuntos de interesse para a vida do C.F.B. que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias Gerais Ordinárias.

Número dois - A Assembleia Geral reúne sob a forma de sessão extraordinária, de acordo com o Número anterior, nas seguintes condições:

a) por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) a pedido do Presidente da Direcção;

c) a pedido do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar;

d) a pedido do Presidente do Conselho Geral;

e) a pedido de, pelo menos, cento e oitenta Sócios Efectivos com mais de um ano de filiação ininterrupta.

Número três - Em qualquer das situações referidas no Número anterior a reunião deverá ter lugar no prazo máximo de vinte dias a contar da data da entrada da petição nos serviços administrativos do C.F.B..

Número quatro - No caso previsto na alínea e) do Número dois do presente Artigo, a Assembleia só se deverá realizar se estiverem presentes dois terços dos Sócios que a requereram.

Número cinco - No caso referido no Número anterior, se a Assembleia Geral não se realizar, os sócios que a tiverem solicitado e não comparecerem ficam impedidos de requerer novas Assembleias pelo prazo de um ano, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO TERCEIRA – Direcção

Artigo Sexagésimo Primeiro - Direcção

A Direcção é o Órgão Social ao qual compete a gestão e administração do C.F.B..

Artigo Sexagésimo Segundo - Composição

Número um - A Direcção é composta por um Presidente e pelo número de Vice-Presidentes que for considerado adequado para o exercício das suas funções, num mínimo de quatro, devendo ter sempre um número ímpar de membros.

Número dois - A Direcção nomeará os Directores que entender necessários para assegurar a boa gestão da actividade e funcionamento do C.F.B., desde que os mesmos sejam Sócios Efectivos do C.F.B..

Número três - O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes por si designado.

Número quatro - Em cada mandato, a Direcção poderá substituir um ou mais dos seus Vice-Presidentes, desde que a substituição não iguale metade do número de Vice-Presidentes em exercício, por motivo de reconhecida força

maior, tendo de ser apreciado e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Sexagésimo Terceiro - Responsabilidade, Vinculação e Delegação de Poderes

Número um - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Número dois - Para obrigar o C.F.B. são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente – ou, na sua falta, de quem ele designe para o substituir – ou a do Vice-Presidente com o pelouro financeiro.

Número três - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou colaborador do C.F.B., a quem a Direcção atribua poderes para tanto.

Número quatro - A Direcção pode delegar actos de gestão corrente do C.F.B. numa Comissão Executiva, formada por um mínimo de três membros que podem ser remunerados no exercício dessas funções e presidida por um membro da Direcção, não remunerado, devendo para tal obter parecer favorável do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Número cinco - A Direcção deve reunir pelo menos duas vezes por mês.

Artigo Sexagésimo Quarto - Competências da Direcção

A Direcção praticará todos os actos de administração, gestão e representação do C.F.B., incluindo os actos previstos nos presentes Estatutos, na Lei aplicável, e designadamente, os seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, legislação aplicável e as decisões da Assembleia Geral;

b) definir e aplicar a política desportiva do Clube em cumprimento do seu objecto;

c) efectuar uma gestão económica e financeira equilibrada no Clube e nas sociedades participadas, nomeadamente através de sistemas de controlo de gestão e de custos;

d) deliberar sobre os pedidos de admissão e readmissão de Sócios;

e) remeter ao exame do Conselho Fiscal e Disciplinar toda a contabilidade, balancetes mensais, extractos bancários, livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele Órgão incluindo os documentos de prestação de contas das sociedades participadas pelo C.F.B.;

f) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária ou ainda do Conselho Geral, sempre que a considere necessária;

g) apresentar o Relatório e Contas, relativamente ao exercício económico anual anterior, com uma antecedência mínima de dez dias, ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer e ao Conselho Geral para conhecimento e, seguidamente, à Assembleia Geral para discussão e votação até ao dia trinta e um de Outubro;

h) apresentar, anualmente, a Proposta do orçamento de Rendimentos e Gastos para o exercício económico anual seguinte, com uma antecedência mínima de dez dias, ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer e ao Conselho Geral para conhecimento e, seguidamente, à Assembleia Geral para discussão e votação até ao dia trinta e um de Maio;

i) promover a realização de uma auditoria às contas, por uma empresa de auditoria de credibilidade reconhecida, no final do seu mandato e antes de terminado o mesmo, ficando obrigada a divulgar aos Sócios os resultados da mesma;

j) designar os responsáveis legais do Clube nas sociedades e associações participadas;

k) decidir acerca da criação, encerramento, composição e competência das Secções Desportivas, designando e destituindo os seus responsáveis.

Artigo Sexagésimo Quinto - Alienação ou Oneração de Património

Número um - A Direcção não pode alienar ou onerar por qualquer forma bens imóveis, concessões ou direitos de superfície, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Número dois - Qualquer proposta de alienação ou oneração terá que ser apresentada em Assembleia Geral acompanhada por pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Geral.

Número três - A autorização referida no número um deste Artigo tem que ser aprovada por três quartos dos votos válidos dos sócios presentes na Assembleia Geral.

SECÇÃO QUARTA - Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo Sexagésimo Sexto - Constituição do Conselho Fiscal e Disciplinar

Número um - O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um Presidente e por quatro Vogais.

Número dois - Um dos vogais referidos no número anterior terá que ser um Revisor Oficial de Contas, que, caso não tenha sido eleito nos termos do Artigo Quinquagésimo Primeiro, será designado pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Sexagésimo Sétimo - Competências de Fiscalização do Conselho Fiscal e Disciplinar

O Conselho Fiscal e Disciplinar tem competências genéricas de fiscalização e vigilância nas áreas financeira e de gestão, competindo-lhe designadamente:

a) fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a regularidade dos actos de gestão praticados pela Direcção, alertando o presidente da Mesa da Assembleia Geral para qualquer ilegalidade ou irregularidade;

b) conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesa;

c) verificar documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;

d) examinar periodicamente a contabilidade do C.F.B. e verificar a sua exactidão;

e) examinar os rendimentos e gastos de qualquer natureza;

f) verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas;

g) assegurar o cumprimento das disposições contidas no Número três do Artigo Décimo Oitavo e no Número três do Artigo Décimo Nono destes Estatutos;

h) relatar e dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, relativo ao exercício económico anterior, bem como sobre a proposta do orçamento dos Rendimentos e Gastos para o exercício económico seguinte e eventuais orçamentos suplementares a apresentar à Assembleia Geral;

i) apreciar os resultados da auditoria prevista na alínea i) do Artigo Sexagésimo Quarto, comunicando os resultados da mesma à Assembleia Geral;

j) aprovar e alterar o seu próprio regulamento;

k) assistir às reuniões da Direcção, caso o solicite;

l) exercer todas as demais competências previstas nestes Estatutos.

Artigo Sexagésimo Oitavo - Competências Disciplinares do Conselho Fiscal e Disciplinar

O Conselho Fiscal e Disciplinar tem as competências disciplinares conferidas pelos presentes Estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) nomear juristas como instrutores para inquéritos ou processos disciplinares, podendo ou não ser Sócios do C.F.B.;

b) instaurar os processos disciplinares e aplicar as sanções previstas na SECÇÃO QUARTA do CAPÍTULO QUINTO destes Estatutos.

SECÇÃO QUINTA - Conselho Geral

Artigo Sexagésimo Nono - Natureza, mandatos e convocatórias do Conselho Geral

Número um - O Conselho Geral é o órgão consultivo do C.F.B..

Número dois - O Conselho Geral rege-se pelos presentes Estatutos e pelo seu próprio Regulamento.

Número três - O Conselho Geral funcionará em mandatos coincidentes com os dos restantes Órgãos Sociais do Clube.

Número quatro - O Conselho Geral reúne quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido do Presidente da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Septuagésimo - Competências do Conselho Geral

Número um - Cabe ao Conselho Geral manifestar, obrigatoriamente, o seu Parecer, nas seguintes situações:

a) atribuição das distinções e galardões previstos nos Artigos Quadragésimo Segundo, Quadragésimo Terceiro, Quadragésimo Quinto - Número um e Quadragésimo Sexto dos presentes Estatutos;

b) propostas da Direcção que impliquem alienação ou oneração de património imobiliário do C.F.B.;

c) quando for proposta à Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, a aplicação a um sócio da pena disciplinar de expulsão;

d) quando for proposta pela Direcção a extinção de uma modalidade do Clube;

e) participação em sociedades comerciais e respectiva dissolução, conforme o previsto nos Números três e quatro do Artigo Oitavo dos presentes Estatutos.

Número dois - O Conselho Geral deverá ainda pronunciar-se sobre todas as questões de especial interesse na vida do C.F.B., sempre que solicitado pelos Presidentes dos demais Órgãos Sociais.

Número três - Cabe ao Conselho Geral tomar conhecimento prévio da proposta de orçamento de Rendimentos e Gastos e do Relatório e Contas da direcção, conforme previsto no Número quatro do Artigo Vigésimo Primeiro.

Número quatro - Nenhum dos Pareceres referidos nos Números anteriores tem carácter vinculativo.

Artigo Septuagésimo Primeiro - Constituição do Conselho Geral

Número um - O Conselho Geral é constituído por Membros Natos e Membros Eleitos.

Número dois - São Membros Natos os Sócios que tenham desempenhado as funções de Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Presidente da Direcção e de Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, desde que tenham terminado os respectivos mandatos.

Número três - Os Membros Eleitos, para um período de três anos, coincidente com o mandato dos restantes Órgãos Sociais, são eleitos por sufrágio directo e universal em listas próprias e independentes das restantes candidatas a outros Órgãos Sociais do C.F.B..

Número quatro - O número de Membros Eleitos é de 10. Os mandatos são atribuídos de acordo com a percentagem de votos válidos obtida por cada uma das listas candidatas, com aplicação do método de Hondt.

Número cinco - Os Membros do Conselho Geral escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, sendo o Presidente necessariamente um Membro Nato.

Artigo Septuagésimo Segundo - Presença de outros Órgãos Sociais nas Reuniões

Quando o Conselho Geral entender necessário, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente e os Vice-Presidentes da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar em exercício devem participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

CAPÍTULO SÉTIMO - Comunicação e Imagem do Clube.

Artigo Septuagésimo Terceiro - Provedoria de Sócios

Número um - A Provedoria de Sócios é o elo de ligação entre os Sócios e os Órgãos Sociais do C.F.B..

Número dois - A Provedoria de Sócios é constituída pelo Provedor de Sócios e por Assessores.

Número três - O Provedor de Sócios é um Sócio Efectivo do C.F.B. nomeado pela Direcção.

Número quatro - O Provedor designará, de entre os Sócios Efectivos, os Assessores que entender necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo Septuagésimo Quarto - Competências da Provedoria de Sócios

Compete ao Provedor de Sócios e seus Assessores assegurar um diálogo de esclarecimento entre os Sócios e os Órgãos Sociais do C.F.B., nomeadamente:

a) auscultar os Sócios identificados, recolhendo as suas sugestões, dúvidas e comentários;

b) marcar, obrigatoriamente, pelo menos um dia por mês, para receber os Sócios que desejem ser ouvidos;

c) efectuar o tratamento da informação e transmiti-la aos Órgãos Sociais competentes.

Artigo Septuagésimo Quinto - Gestão de Imagem do Clube

Número um - A Direcção do C.F.B. deve nomear um Responsável pela Comunicação.

Número dois - Ao Responsável pela Comunicação compete assegurar a informação atempada aos sócios e adeptos e a ligação aos órgãos de Comunicação Social.

Número três - Todos os meios de Comunicação e Imagem são regidos pelos seus próprios Regulamentos, sem prejuízo das disposições gerais dos presentes Estatutos.

Número quatro - Os meios de comunicação autónoma das várias Secções Desportivas do C.F.B. carecem de autorização do Responsável pela Comunicação.

CAPÍTULO OITAVO - Secções Desportivas.

Artigo Septuagésimo Sexto - Modalidades Desportivas

Número um - O C.F.B. desenvolverá a sua actividade desportiva assente no eclectismo promovendo a prática do maior número de modalidades possível.

Número dois - A cada modalidade corresponderá uma Secção Desportiva, constituída por:

a) um Director, nomeado pela Direcção do Clube de entre os Sócios Efectivos do C.F.B. e

b) o número de dirigentes necessário à prossecução da sua actividade.

Número três - As Secções Desportivas estão vinculadas às regras e princípios consagrados nestes Estatutos, devendo organizar-se por forma a serem financeiramente auto-suficientes, mas sempre sob orientação e controlo da Direcção.

Número quatro - As Secções Desportivas aprovarão o seu próprio Regulamento Interno, o qual, no respeito pelos presentes Estatutos, deverá prever a organização e disciplina de cada Secção e respectivos Atletas.

Número cinco - As Secções Desportivas deverão adoptar os símbolos previstos nestes Estatutos, devendo respeitar a imagem corporativa do C.F.B., as directivas definidas pelo Responsável de Comunicação, bem como manter a denominação estatutária do Clube.

Número seis - As Secções Desportivas não poderão transformar-se em sociedades desportivas ou em associações desportivas, à excepção dos casos em que a Lei impõe essa forma societária para a participação em competições desportivas.

Número sete - Qualquer modalidade do C.F.B. apenas poderá ser extinta mediante proposta fundamentada da Direcção do Clube, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO - Disposições Finais e Transitórias.

Artigo Septuagésimo Sétimo - Casos Omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos órgãos que tiverem de decidir segundo os princípios gerais de direito e a equidade.

Artigo Septuagésimo Oitavo - Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após as publicações legais.

Lisboa, 27 de Junho de 2019

A Comissão de Revisão dos Estatutos

Abel José de Sousa Costa Vieira (Presidente), Sócio nº 1035
José Duarte Ferreira, Sócio nº 493
Hugo Canaipa Henriques, Sócio nº 1498
João Pedro Alves Louro, Sócio nº 2717
Ana Mafalda de Gouveia Fernandes, Sócia nº 4467